



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO Nº 22/2025**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a [Lei Federal nº 14.509, de 20 de dezembro de 2022](#), que alterou a [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), para dispor sobre consignação em folha de pagamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da margem consignável dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e os termos do Processo SEI nº 008160-64.2024.8.15;

**CONSIDERANDO** deliberação tomada em 23 de abril de 2025 pelo Órgão Especial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 4º da [Resolução nº 21, 21 de novembro de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Excluídos os descontos obrigatórios previstos em lei, a soma das consignações facultativas em folha de pagamento terá como limite máximo 45% (quarenta e cinco por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados, sendo 5% (cinco por cento) para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 40% (quarenta por cento) para as demais consignações facultativas.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.**

Este texto não substitui o publicado no DJe em 25.04.2025.